

EDITAL

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

TORNA PÚBLICO, os assuntos que lhe foram delegados por deliberação proferida em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de outubro de 2017:

Considerando:

- Que existe a possibilidade jurídica do órgão executivo do Município delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que, na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
- Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos municípios, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e licenciamento de obras de edificação;
- Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Proposta de Delegação:

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Câmara Municipal de Serpa, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação que a seguir se elenca, a delegação no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes dos serviços municipais, das seguintes competências:

1. Ao abrigo do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção das operações de loteamento;
- cc) Alienar bens móveis;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

2 - Ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro:

2.1 - Do número 2 do artigo 4º, a competência de emissão de licença administrativa prevista nas seguintes alíneas:

- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do referido diploma.

2.2 – Do número 3 do artigo 4º, a competência para emissão de licença administrativa dos atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação, mediante vontade dos proprietários.

2.3 – Do número 6, do artigo 4º, a competência para emissão de licença administrativa, nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia quando o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.

2.4 - Do número 4 do artigo 5º, a competência para a aprovação da informação prévia, regulada nos artigos 14º ao 17º.

2.5 - Do número 2 do artigo 117º, a competência para autorizar o pagamento fracionado de taxas.

3 - Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, numero 1:

- A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do Campismo e Caravanismo (artigo 18º);

- A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos (artigo 29º)
- O licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares (artigo 39º, número 2).

4 – Nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e posteriores alterações, em conjugação com os números 1 e 4 do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

- A competência de emissão de licença administrativa, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos;
- A competência para a aprovação da informação prévia, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos.»

Deliberação

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por maioria, com três abstenções dos senhores vereadores do Partido Socialista, delegar no Presidente da Câmara, as competências acima indicadas. -----

E, para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Serpa, 19 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES